

# ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
PAULISTAS ADMINISTRATIVOS DA  
PREVIDENCIA SOCIAL

# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PAULISTAS ADMINISTRATIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PAULISTAS ADMINISTRATIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, doravante simplesmente designada neste estatuto de **ASPLAF**, com sede e foro nesta capital na Rua Barão de Itapetininga n.º 255, 4.º andar, conjunto 413, centro, CEP 01042-001, São Paulo, Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada em 05 de novembro de 1992, continuando por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 69.128.072/0001-15.

## DA FINALIDADE

Art. 1º - A ASPLAF tem por finalidade representar os servidores administrativos da Previdência Social com defesa de seus direitos como associados da entidade, quer Judicial, ou extrajudicialmente, consoante as disposições da Constituição Federal e das leis vigentes, podendo, na defesa dos interesses coletivos, constituir advogado com a cláusula “ad judicium”, e inclusive, quando for o caso, conceder os poderes especiais de transigir, acordar, desistir, dar ou receber quitações.

Art. 2º - É dever da ASPLAF prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na realização das finalidades deste, toda a colaboração possível.

Art. 3º - A ASPLAF não poderá exercer atividades estranhas à finalidade, ou aos deveres acima apontados, sendo-lhes, assim, vedado participar, de qualquer forma, de manifestações religiosas ou contrárias aos objetivos da entidade.

## DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ASPLAF, contará com um número limitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, cor religião ou credo, situação econômica ou social, e funcionários da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – Os associados da ASPLAF serão associados naturais da UNASLAF - União Nacional dos Servidores da Linha de Arrecadação e Procuradoria do INSS; da qual esta entidade é filiada.

Parágrafo Segundo – Não poderão filiar-se os funcionários do INSS, contratados temporariamente, ou através de empresas de prestação de serviços.

Art. 5.º - Os sócios distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

**I – Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da ASPLAF;

**II – Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

Parágrafo Único os associados contribuintes deveram ser indicados por proposição de associado e aprovado pelo Conselho Executivo da ASPLAF.

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o regimento interno;
- II** - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III** - Zelar pelo bom nome da ASPLAF;
- IV** - Defender o patrimônio e os interesses da ASPLAF;
- V** - Pagar pontualmente e mensalmente as contribuições a que estiverem obrigados, consignadas a 2% (dois por cento) do vencimento, respeitadas a classe e padrão, a que correspondem, sendo as mesmas descontadas em folha de pagamento;
- VI** - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII** - Votar por ocasião das eleições;
- VIII** - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASPLAF, para que a Assembléia Geral tome providências.

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 7.º - São direitos somente dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I** - Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II** - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III** - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho Executivo ou Fiscal;

### **DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 8.º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação do Conselho Executivo, que observará os seguintes critérios:

- I** - Apresentar os documentos comprobatórios relativos ao artigo 4.º do presente Estatuto;
- II** - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III** - Ter idoneidade moral e reputação ílibada;
- IV** - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as atribuições associativas.

### **DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 9.º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da ASPLAF seu pedido de demissão.

### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 10.º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I** - Grave violação do Estatuto;
- II** - Difamar a ASPLAF, seus membros, associados ou objetos;
- III** - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV** - Desvio dos bons costumes;
- V** - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI** - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da ASPLAF.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Executivo, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

### **DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11.º - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I** - Eleger os administradores;
- II** - Destituir os administradores;
- III** - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV** - Reformular os Estatutos;
- V** - Deliberar quanto à dissolução da ASPLAF;
- VI** - Decidir em última instância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos **II** e **IV**, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### **DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO**

Art. 12.º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto associado, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

### **DO CONSELHO EXECUTIVO**

Art. 13.º - O Conselho Executivo da ASPLAF, se comporá de: Presidente, Vice-Presidente de Administração, Vice-Presidente de Finanças, Vice-Presidente de Assistências ao Servidor ativo e inativo e Vice-Presidente de Comunicação Social, e reunir-se-á ordinariamente até cinco de novembro de cada biênio, ou extraordinariamente, quando houver convocação de seus membros.

### **AO CONSELHO EXECUTIVO**

Art. 14.º - É de competência do Conselho Executivo:

- I** - Dirigir ASPLAF de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Entidade e dos associados;
- II** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III** - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV** - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V** - Elaborar o orçamento anual;
- VI** - Apresentar à Assembléia Geral na reunião bienal o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao seu exercício;
- VII** - Admitir e demitir associados;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Executivo deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

### **COMPETE AO PRESIDENTE**

Art. 15.º - São as seguintes competências:

- I - Representar a ASPLAF ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- III - Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

### **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16.º - São as seguintes competências:

- I - Auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Representar o Presidente em reuniões, eventos, convocações e Assembléias;
- III - Assinar cheques e documentos que representem valores, quando da ausência do Presidente, com o Vice-Presidente de Finanças;
- IV - Dirigir e supervisionar todos os documentos da Secretaria;
- V - Zelar pela manutenção do cadastro de sócios da ASPLAF;
- VI - Redigir e manter transição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Executivo;
- VII - Redigir as correspondências da ASPLAF;
- VIII - Manter e ter sob guarda o arquivo da ASPLAF.

### **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS**

Art. 17.º - São as seguintes competências

- I - Dirigir os trabalhos de tesouraria;
- II - Assinar cheques e documentos que representem valores, juntamente com o Presidente;
- III - Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Contabilidade.

### **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR ATIVO E INATIVO**

Art. 18.º - São as seguintes competências:

- I - Realizar estudos e ciclos de debates sobre assuntos de ordem política, social e econômica da categoria e responder às consultas dos associados;
- II - Elaborar trabalhos de valorização da importância dos servidores da Previdência Social;
- III - Realizar estudos e ciclos de valorização de debates sobre a situação dos aposentados e responder às consultas dos mesmos;
- IV - Promover intercâmbio com a UNASLAF – União Nacional dos Servidores da Linha de Arrecadação, Fiscalização e Procuradoria do INSS para encaminhar assuntos de interesse dos associados.

## **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 19.º - São as seguintes competências:

- I** - Promover e divulgar a ASPLAF;
- II** - Manter contato e intercâmbio com organizações ou entidades que visem ao mesmo objetivo;
- III** - Manter contato com todos os Órgãos Públicos Federais;
- IV** - Contatar com outras Entidades, Órgãos Públicos, fundações, Institutos Culturais com o objetivo de divulgar a ASPLAF, bem como a celebração de convênios que venham beneficiar os associados.

## **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20.º - O Conselho Fiscal, será composto por dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Executivo, e por período idêntico, e terá as seguintes atribuições:

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 21.º - Compete ao conselho Fiscal:

- I** - Examinar os livros de escrituração da ASPLAF;
- II** - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III** - Requisitar ao Vice-Presidente de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASPLAF;
- IV** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASPLAF, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

## **DO MANDATO**

Art. 22.º - As eleições para o Conselho Executivo e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de dois em dois anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

## **DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS**

Art. 23.º - As eleições para o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da ASPLAF.

## **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 24.º - Perderão o mandato os membros do conselho Executivo que incorrerem em:

- I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da ASPLAF;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ASPLAF;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pelo Conselho Executivo, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

### **DA RENÚNCIA**

Art. 25.º - Em caso da renúncia de qualquer membro do Conselho Executivo ou do conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASPLAF, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 26.º - O Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ASPLAF.

### **DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Art. 27.º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASPLAF.

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 28.º - O patrimônio da ASPLAF será constituído e mantido:

- I - Das contribuições dos associados contribuintes;
- II - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III - Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

### **DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Art. 29.º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

## **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 30.º - A ASPLAF, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da ASPLAF, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 31.º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASPLAF, de conformidade com as disposições legais.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32.º - Este Estatuto entrará em vigor em 08 de novembro de 2004, em face sua aprovação na Assembléia Geral realizada na mesma data e, devidamente adequada nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Visto do Advogado:

---

*Manoel Galhardo Netto*  
OAB/SP 65.738

---

*Maria de Lourdes M. Paes Leme*  
Presidente  
Conselho Executivo ASPLAF